



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ  
ESTADO DO CEARÁ**

**EDITAL DE PREGÃO N.º 03/2017-CMVC.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL.**

*JUNHO/2017.*



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2017-CMVC.

A Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, torna público aos interessados, que o Pregoeiro e a equipe de apoio estará reunida no dia 20 de Junho de 2017, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Av. Major Felizardo de Pinho Pessoa s/nº - Bairro Centro – Viçosa do Ceará - Ceará, a fim de realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do **tipo menor preço**, para fornecimento de bens e prestação de serviços de forma parcelada, conforme objeto descrito neste Edital, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar nº 123/2006 - Lei Geral da Micro Empresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital e seus anexos.

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta do contrato

Anexo III: Modelo de Declaração que cumpre as exigências de habilitação.

Anexo IV: Modelo de Carta Proposta da Licitante

Anexo IV.a: Modelo de Planilha de Preços

Anexo V: Modelo de Carta de Apresentação da Documentação

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Aquisição de PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS para a frota de veículos da Câmara Municipal, devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência - Anexo I.

### 2. DIA, HORA E LOCAL DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.

2.1. O recebimento da documentação e dos envelopes relativos a proposta e a habilitação será efetuada da seguinte forma:

2.1.1. No **dia 20 de Junho de 2017, às 08h30min**, recebimento da declaração que cumpre as exigências de habilitação, comprovação de endereço, declaração que é microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso) e os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação, em separados, dos interessados credenciados.

2.1.2. O endereço para a entrega da documentação e abertura dos envelopes é:

Câmara Municipal de Viçosa do Ceará – Ceará

Sala de reuniões da Comissão de Licitação

Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, s/nº - Bairro Centro – Viçosa do Ceará-Ceará.

### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no Município de Tianguá ou Estado do Ceará, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, que seja especializada e credenciada no fornecimento dos referidos bens ou prestação de serviços, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.

3.2. Para participarem os interessados deverão declarar que cumprem todas as exigências de habilitação, conforme modelo do Anexo III - Declaração que cumpre as exigências de habilitação.

3.3. Para participarem os interessados, deverão comprovar o seu endereço e suas instalações físicas internas, através de mídia impressa ou eletrônica, em que conste a fachada frontal do prédio e seu entorno, e todas as instalações internas disponíveis para o desenvolvimento de suas atividades, compatíveis com o objeto licitado.

3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em participar, e gozarem dos benefícios previstos neste Edital para essas categorias de empresas, devem declarar que se enquadram como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte-EPP, firmada por contador e responsável legal da licitante, conforme modelo do Anexo IV - Declaração que se enquadra como micro empresa ou empresa de pequeno porte.

3.5. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.6. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

3.6.1. Empresas que não sejam enquadradas como microempresas ou empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação federal.

3.6.2. Empresas em estado de falência, de concordata, de dissolução ou liquidação;

3.6.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



3.6.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

#### 4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

4.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

4.3. O credenciamento far-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhada de um documento de identificação com foto.

4.3.2. Sendo representante procurador, apresentar instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhado do correspondente documento de identificação com foto, deverá ser assinado pelo representante legal da empresa com poderes para tal, comprovados com a documentação descrita no item anterior.

4.4. O credenciamento dos interessados será efetuado antes da apresentação dos envelopes contendo a documentação e propostas, no mesmo local de apresentação da documentação.

#### 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. A declaração que cumpre todas as exigências de habilitação, a comprovação do endereço, a declaração que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados neste edital, a proposta e a documentação de habilitação serão apresentados em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

Envelope n.º 1 : Proposta de Preços; e

Envelope n.º 2 : Documentos de Habilitação.

5.1.1. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro da  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ  
EDITAL DO PREGÃO N.º 03/2017-CMVC.  
ENVELOPE n.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ N.º .....

Ao Pregoeiro da  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ  
EDITAL DO PREGÃO N.º 03/2017-CMVC.  
ENVELOPE n.º 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ N.º .....

#### 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, contendo:

6.1.1. Carta Proposta da Licitante – Anexo IV, nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

6.1.2. Planilha de Preços com discriminação clara, completas e minuciosas dos itens para os quais apresenta a proposta, conforme Termo de Referência – Anexo I, com o percentual de desconto oferecido com base no preço da Tabela de Preços das Peças pelo Sistema Audatex, e preço dos serviços por hora, para cada item, em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de proposta ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, já considerando todas as despesas, fornecimento dos bens e serviços, tributos, impostos, taxas, encargos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os bens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



- 6.1.2.1. Em caso de divergência entre os percentuais expressos ou preços, em algarismo e por extenso, prevalecerá o último;
- 6.1.3. Declaração expressa de que nos percentuais e preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, royalties, fretes e outros, conforme Anexo IV – Carta Proposta da Licitante;
- 6.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;
- 6.1.5. Prazo de entrega dos bens ou serviços, não superior a 03 (três) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de compra ou autorização do serviço.

## 7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 7.1. A reunião para recebimento da documentação e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação será pública e dirigida pelo Pregoeiro.
- 7.2. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro para recebimento da documentação e dos envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação, não mais serão admitidos novos proponentes, além dos já credenciados, dando-se início ao respectivo recebimento.
- 7.3. Recebidas a documentação e os envelopes, serão inicialmente conferidas as declarações: de cumprimento das condições de habilitação, e de ser enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, além da comprovação de endereço.
- 7.4. As licitantes que não apresentarem a declaração de cumprimento das condições de habilitação ou a comprovação de endereço, conforme exigido no item 3.3., terão os envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação devolvidos, não participando do certame licitatório.
- 7.5. *Se a licitante não apresentar a declaração que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, firmada por contador e responsável legal da licitante não poderá participar desse certame licitatório.*
- 7.6. Para as demais licitantes, serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços que serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos participantes, procedendo à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA ADJUDICAÇÃO.

- 8.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **maior percentual de desconto por item para as peças e menor preço unitário para os serviços.**
- 8.2. As propostas apresentadas serão inicialmente analisadas, quanto aos aspectos formais, as especificações, qualidade e prazo de entrega propostos, em atendimento as exigências do Edital, somente as propostas aprovadas serão consideradas para a fase de classificação de preços.
- 8.3. Serão desaprovadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 8.4. As propostas de preços aprovadas serão lidas para conhecimento de todos e, o Pregoeiro classificará o licitante autor da oferta de maior desconto (peças) por item ou menor preço (serviços), e àqueles que tenham apresentado ofertas com preços de até 10% (dez por cento) inferiores relativamente à de maior desconto (peças) ou com preços de até 10% (dez por cento) superiores relativamente à de menor preço (serviços), conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.
- 8.4.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) ofertas escritas de desconto ou preços nas condições definidas acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem da fase dos lances verbais, quaisquer que sejam os descontos ou preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002.
- 8.4.2. O empate real entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de desconto ou preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o vencedor ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão, observadas as condições de preferência para a microempresa e empresa de pequeno porte.
- 8.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores de desconto distintos e crescentes ou preços distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.
- 8.5.1. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.
- 8.5.2. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último desconto ou preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.5.3. Quando nenhum licitante apresentar mais lance, será declarada encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de maior desconto (peças) e menor preço (serviços), caso haja participação de



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



microempresas ou empresas de pequeno porte no certame, o Pregoeiro dará a preferência de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte, da forma estipulada no item 8.9 adiante.

8.5.4. Definido o maior desconto (peças) e menor preço (serviços) obtido para a contratação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto a exequibilidade ou excessibilidade.

8.5.5. Caso não se realize lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta escrita de maior desconto do item (peças) ou menor preço (serviços), quanto a exequibilidade.

8.5.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores de desconto (peças) ou preços (serviços) por item negativos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.5.7. Sendo aceitável a proposta classificada de maior desconto (peças) ou menor preço (serviços), ou seja, em primeiro lugar, e após a classificação de todos os itens, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação dos licitantes classificados em primeiro lugar, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.5.8. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo Pregoeiro o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicada a contratação do objeto do item.

8.6. O Pregoeiro poderá negociar com a proponente detentora do maior desconto, a ampliação do valor do desconto para a aquisição das peças ou do menor preço, a redução do valor para a prestação do serviço, em todas as fases do certame.

8.7. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicada a contratação do objeto do item.

8.8. O licitante declarado vencedor deverá apresentar o Pregoeiro, proposta escrita com o lance final ofertado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento deste pregão. A título de celeridade a licitante poderá imprimir sua proposta final tão logo se dê o encerramento da sessão, para que isso ocorra a Câmara disponibilizará um computador com impressora para a licitante imprimir sua proposta final.

8.9. Não será aceita, sob quaisquer hipóteses, nem desculpas de erro de digitação ou outras, desistência das propostas escritas após a entrega dos envelopes que contenha as propostas de desconto ou de preços, nem tão pouco será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais legislação pertinente e as seguintes sanções:

8.9.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação do item da proposta retirada ou desistida, recolhida ao Tesouro Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias após a confirmação da desistência e notificação de recolhimento pela Administração.

8.9.2. Declaração de inadimplência junto a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, e impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo período de 12 (doze) meses.

8.10. Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor para cada item.

8.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

8.12. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Câmara Municipal e nem firam os direitos dos demais licitantes.

8.13. Será publicado com a afixação no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, o resultado desta licitação com os licitantes vencedores por item.

## 9.- DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1. Os preços a serem cotados deverão levar em conta os praticados no mercado, atendidas as peculiaridades locais.

9.2. Os preços deverão ser cotados por desconto sobre a Tabela de Preços de Peças Genuínas – Sistema Audatex para as peças, e por unidade e global em Real – R\$ para os serviços.

9.3. Deverão ser computados nos percentuais de descontos ou preços propostos, todos os tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, carrego e descarrego, que serão de total responsabilidade da proponente.

9.4. O percentual de desconto admitido para a aquisição dos bens, não poderá ser negativo.

## 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 2 )

10.1. Os proponentes deverão apresentar no **Envelope n.º 2 – “Documentos de Habilitação”**, os que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir, em uma única via:

### 10.1.1. Relativamente à situação jurídica:

a) Cédula de identidade;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

### 10.1.2. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda estadual, da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- g) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho.

**10.1.3. Relativamente à qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante;

10.2. Para as licitantes que estejam regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, a apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC, acompanhado da Comprovação de Validade da Documentação apresentada para o registro ou sua atualização, substitui a situação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e, poderá, ainda substituir a qualificação econômico-financeira no todo ou em parte, desde que na comprovação de validade da documentação apresentada para o registro ou atualização, constem os documentos que as comprovem. O Certificado de Registro Cadastral poderá ser revalidado ou atualizado, caso algum documento esteja vencido, com a apresentação do documento atualizado no ato da apresentação da documentação.**

10.3. A licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório.

10.4. Excepcionalidade para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte.

10.4.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2. A prorrogação do prazo estipulado inicialmente deverá sempre ser concedida pelo Pregoeiro quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

10.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo facultado o Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.5. Os licitantes deverão apresentar ainda:

10.5.1. Carta de apresentação da documentação, conforme modelo constante do Anexo VI, que constará:

10.5.1.1. Relação dos documentos apresentados (situação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira ou CRC e comprovante de validade da documentação, etc.);

10.5.1.2. Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

10.5.1.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 21 de Dezembro de 1999.

10.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.7. Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião de notas, exceto os documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas mediante consulta ao respectivo site, que o expediu, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.8. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, que não possuem prazo de validade, deverão ser emitidos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

**11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1. Caberá o Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000.

11.1.2. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## 12. DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. No final da sessão, após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

12.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Decididos os recursos, a autoridade competente que autorizou a licitação adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, e homologará o processo licitatório.

## 13. DO CONTRATO

13.1. Será lavrado contrato com a licitante adjudicatária ou instrumento equivalente – ordem de compra, nota de empenho, conforme faculta o art. 62 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal, designado como representante da Contratante, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais de fornecimento e serviços, para fins de pagamento.

13.3. A licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis ou retirar o instrumento equivalente, contados da data da convocação.

13.4. Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

13.5. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º 3.555/2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

13.6. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, do fornecimento dos bens ou prestação dos serviços: transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.

14.2. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue ou serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia ou prazo de validade.

14.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo pelo fornecimento do bem ou execução dos serviços.

14.4. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos bens ou prestação dos serviços no prazo estabelecido.

14.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste contrato.

14.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação;

15.2. Designar servidor da Câmara para proceder o recebimento das peças e serviços;

15.3. Rejeitar as peças ou serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência ou do Fabricante do veículo;



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



15.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

#### 16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

16.1. O fornecimento dos bens ou serviços será recebido, conferido e atestado seu recebimento por servidor autorizado pela Câmara.

16.2. O recebimento dos bens dar-se-á da seguinte forma:

16.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega dos bens, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações técnicas e legislação correlata.

16.2.2. Definitivamente, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados do prazo da condição anterior, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e conseqüente aceitação.

16.3. Os bens e execução dos serviços serão entregues no local determinado na ordem de compra ou serviços, conforme endereço abaixo, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h, de segunda a sexta-feira.

Câmara Municipal de Viçosa do Ceará

Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, s/nº - Bairro Centro – Viçosa do Ceará-Ceará.

#### 17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O fornecimento dos bens e execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por representante designado para este fim, pela Câmara Municipal.

17.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens ou execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17.4. As contratadas poderão manter preposto, aceito pela Câmara, durante o período de fornecimento dos bens ou execução dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

#### 18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será feito por meio de cheque ou ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que os bens ou serviços foram aceitos e recebidos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos bens ou serviços, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver.

18.2. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

18.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista e qualificação da empresa.

#### 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens e serviços correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município de Viçosa do Ceará, nas seguintes dotações orçamentárias:

0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

01 031 0001 2.001 – FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, quando for o caso:

I. advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega.

II. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens ou serviços não entregues recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens ou serviços não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, pela não execução parcial ou total do contrato.

20.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20.3. As sanções previstas na alínea I do sub-item 20.1 e sub-item 20.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as doas alíneas II e III do sub-item 20.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

20.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos arquivos da Câmara Municipal, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

20.6. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a aplicação de multa, conforme estipulado no item 8.10.1., declarada inidoneidade e impedida de licitar com a Câmara Municipal pelo período de 05 (cinco) anos.

## 21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- Paralisar o fornecimento dos bens ou serviços por um período superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra ou serviço emitida pela Câmara Municipal;
- Fornecer os bens ou executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens e serviços;
- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens e serviços;
- Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

21.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos bens fornecidos e serviços executados, recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

21.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

21.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos bens fornecidos e serviços executados, devidamente atestados os recebimentos.

## 22. FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Fica assegurado a Câmara Municipal o direito de:

23.1.1. Adiar a data de abertura da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

23.1.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

23.1.3. Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

23.2. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretirável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

23.3. É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

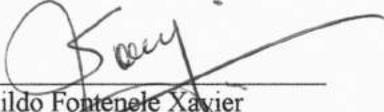


MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



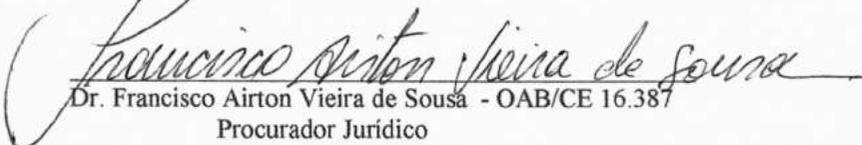
- 23.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e § 2º, Inciso II do Art. 65 da Lei nº 9.648/98.
- 23.5. A atuação do licitante vencedor perante o Pregoeiro, assim como na execução do Contrato, será registrada nos arquivos da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará e constará dos certificados e declarações solicitadas.
- 23.6. O Pregoeiro e sua equipe de apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 23.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.8. Será(ao) lavrada(s) ata(s)do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público do pregão, será assinado pelo Pregoeiro, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 23.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Viçosa do Ceará não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 23.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 23.12. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.
- 23.13. Os envelopes de proposta e documentação serão entregues única e exclusivamente pelo credenciado pela licitante, não sendo recebidos os envelopes entregues por outros licitantes ou encaminhados por outros meios.
- 23.14. Os bens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 23.15. Caso a licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação das demais licitantes na ordem de classificação.
- 23.16. A licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos deverá solicitá-los por escrito, por meio de carta, telegrama ou *fac-símile*, enviado ao endereço mencionado, até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação das propostas. O Pregoeiro responderá por escrito, às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, a todos que já tenham retirado ou venham a retirar o Edital.
- 23.17. Este Edital poderá ser examinado e obtido na sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, sito à Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, s/nº - Bairro Centro - Viçosa do Ceará, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h de segunda às sextas-feiras e no site [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes).
- 23.18. Demais informações podem ser obtidas junto ao Pregoeiro, no horário e dias acima mencionados, ou pelo telefone: (88) 3632.1422.

Viçosa do Ceará - Ceará, 02 de Junho de 2017.

  
Eranildo Fontenele Xavier  
Presidente da Câmara Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL:**

Aprovo o edital, pois em conformidade com as exigências legais, especialmente a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

  
Dr. Francisco Airton Vieira de Sousa - OAB/CE 16.387  
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresas especializadas no fornecimento de PEÇAS e SERVIÇOS AUTOMOTIVOS para a frota de veículos da Câmara Municipal, conforme as especificações técnicas e quantidades e tipos de veículos, anexadas a este Termo de Referência – Anexo I.A.

**2 - FUNDAMENTO LEGAL:**

**2.1** Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 682/2016 de 26 de outubro de 2016.

**2.2.** A aquisição desses bens e serviços tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 - “Pregão”, e na Lei Federal nº 8.666/93.

**3 – JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A contratação é necessária para o atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal, que necessita de manutenção preventiva e corretiva para seu perfeito funcionamento e rodagem com segurança. E, para estes serviços necessitam de peças e acessórios, que deverão ser peças originais e que atendam prontamente às necessidades oriundas do ritmo de trabalho a que os veículos são submetidos, bem como os serviços mecânicos para troca e reposição das peças e acessórios e manutenção.

**4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1.** Na proposta de preços para o fornecimento de peças deverá constar o percentual de desconto oferecido com base no preço da Tabela de Preços de Peças do Sistema Audatex, em algarismo e por extenso, e para os serviços os preços unitários e totais, já considerando todas as despesas, fornecimento das peças, tributos, impostos, taxas, encargos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os bens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

**4.2.** A licitante deverá fazer constar da sua proposta a garantia das peças contra qualquer defeito de fabricação, sob pena de constatado alguma imperfeição, ter os bens devolvidos, e ainda arcar com as despesas com o conserto, substituições de peças e demais danos que causar.

**4.3.** A Câmara Municipal poderá se valer de análise técnica das peças antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência.

**4.4.** Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o maior percentual de desconto sobre a Tabela de Preços de Peças do Sistema Audatex, para as peças, e menor preço unitário para os serviços, por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

**5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** Para o fornecimento das peças e serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da licitante considerada vencedora.

**5.2.** O prazo de vigência do contrato será de até 31 de Dezembro de 2017.

**6 – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA.**

**6.1.** O local de entrega das peças deverá ser na Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, sito a Av. Major Felizardo de Pinho Pessoa s/nº – Bairro Centro – Viçosa do Ceará, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h, nos dias úteis, ou o local constante da ordem de compra, que poderá ser um prestador de serviços automotivo, na cidade de Viçosa do Ceará.

**6.2.** Os serviços mecânicos dos veículos deverão ser executados nas dependências da contratada, e entregues na Câmara Municipal, para recebimento e atestado a execução dos serviços.

**6.2.** A entrega das peças e serviços deverá ser feita no máximo em 03 (três) dias da data do recebimento da ordem de compra ou autorização dos serviços.

**7 - RECEBIMENTO DOS BENS E SERVIÇOS.**

**7.1.** O fornecimento das peças e serviços será recebido, conferido e atestado seu recebimento por servidor designado pela Câmara Municipal.

**7.2.** O servidor responsável pelo recebimento fará a conferência da peça se genuína e original, nova, em embalagem original de fábrica, e se o preço cobrado está em conformidade com o valor da Tabela de Preços de Peças – Sistema Audatex e a aplicação do respectivo desconto ofertado pelo fornecedor.

*Handwritten signature*



## MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



7.3. Os serviços mecânicos serão recebidos, conferidos e testados, se foram executados de acordo com a autorização da ordem de serviço, e no prazo estipulado.

### 8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A entrega das peças será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

8.2. A presença da fiscalização da Administração não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer peça que não esteja de acordo com as exigências e especificações recomendadas, bem como rejeitar os serviços executados em divergência com a autorização da ordem de serviço.

### 9 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarrego, decorrentes do fornecimento das peças ou serviços, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.

9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o período do contrato resultante desta contratação.

9.3. Substituir às suas expensas, toda e qualquer peça entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento das peças e execução dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega das peças e serviços no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato.

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 10 - DA GARANTIA

10.1. Todas as peças fornecidas deverão possuir garantia, referente a defeitos de fabricação, especificações, embalagem ou outros, por período mínimo de 03 (três) meses ou 30.000Km de rodagem, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

10.2. Todos os serviços executados deverão possuir garantia de no mínimo 03 (três) meses, caso apresente defeito deverão ser refeitos neste período sem ônus para a Câmara Municipal..

### 11 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Designar servidor da Câmara para proceder o recebimento das peças e dos serviços.

11.2. Rejeitar as peças que não sejam originais ou que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

11.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

11.4. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos bens e serviços.

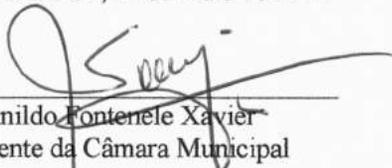
11.5. Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

### 12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a entrega das peças ou serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a ordem de compra ou autorização de serviço, emitidas, atestados os recebimentos e contra recibos.

12.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Viçosa do Ceará-CE, 31 de Maio de 2017.

  
Eranildo Fontenele Xavier  
Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



**ANEXO I.A**  
**ESPECIFICAÇÕES DAS PEÇAS AUTOMOTIVAS**

1. As peças e acessórios fornecidos deverão ser os utilizados nas linhas de montagem dos veículos;
2. As peças genuínas deverão estar acondicionadas em embalagem própria da montadora do veículo;
3. Para cobrança das peças, será utilizada como referência a Tabela de Preços de Peças Genuínas do Sistema Audatex;
4. As peças novas deverão ser apresentadas ao gestor de contrato antes da substituição;
5. As peças velhas substituídas deverão ser entregues ao Setor de Transportes desta Câmara Municipal ou ao servidor designado como fiscal responsável pelo contrato, na embalagem das peças novas.
6. As peças genuínas ao serem compradas da empresa vencedora, deverão constar código da montadora do veículo e conferida pelo setor de transportes. Em hipótese alguma será aceito peças que não sejam de acordo com a montadora do veículo.

**GARANTIA DAS PEÇAS**

Todas as peças deverão ser de primeiro uso e será utilizada como referência a Tabela de Preços de Peças Genuínas do Sistema Audatex, e terão garantia mínima de 03 (três) meses ou 30.000 Km, sendo o que ocorrer primeiro. As peças em garantia, que apresentem defeitos quaisquer, que comprometa seu desempenho ou prejudique o funcionamento, tráfego ou segurança do veículo, serão repostas sem ônus para a Contratante.

**VALOR DAS PEÇAS**

Os valores a serem pagos pelas peças serão estabelecidos em função do preço de TABELA OFICIAL DE PREÇOS DO SISTEMA AUDATEX. A licitante vencedora será aquela que ofertar o maior desconto percentual sobre o preço da peça e será utilizada como referência a Tabela de Preços de Peças Genuínas do Sistema Audatex, do item cotado.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

A empresa vencedora para fornecimento de peças, disponibilizará, quando da assinatura do Contrato, a Tabela de Preços de Peças do Sistema Audatex, com as devidas atualizações, correspondente a cada item cotado.

**DOS VEÍCULOS E ITENS:**

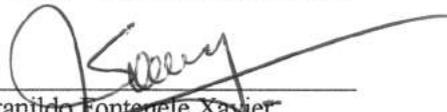
Os itens obedecerão às marcas de cada Fabricante de Veículos, conforme distribuição no quadro a seguir:

- \* **ITEM 01 – VEÍCULOS DA MARCA VOLKSWAGEN**
- \* **ITEM 02 – VEÍCULOS DA MARCA TOYOTA**

ITEM 01 – VEÍCULOS DA MARCA VOLKSWAGEN				
Nº	VEÍCULO	ANO	PLACA	CHASSI
1	GOL 1.6 4P BICOMBUSTIVEL	2011/2012	OCJ-6868-CE	9BWAB05U7CP095068
2	GOL 1.6 POWER 4P BICOMBUSTIVEL	2007/2008	HYJ -3865-CE	9BWCB05WX8T089886

ITEM 02 – VEÍCULOS DA MARCA TOYOTA				
Nº	VEÍCULO	ANO	PLACA	SECRETARIA
1	CAMINHONETE HILUX CABINE DUPLA, SRV DIESEL TRAÇÃO 4X4	2010/2010	NUR-7763-CE	8AJFZ29G8A6104390
2	CAMINHONETE HILUX CABINE DUPLA, SR DIESEL TRAÇÃO 4X4	2010/2011	NUT-3767-CE	8AJFZ22GXB5014885

Viçosa do Ceará-CE, 31 de Maio de 2017.

  
Eranildo Fontenele Xavier  
Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2017 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
VIÇOSA DO CEARÁ E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_ PARA AQUISIÇÃO  
DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS PARA A  
FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.347.826/0001-70, com sede à Av. Major Felizardo de Pinho Pessoa nº - Bairro - Centro, na cidade de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. ERANILDO FONTENELE XAVIER, brasileiro, casado, Vereador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 380.491.473-04 e RG nº 97028074184 SSP-CE., doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro - \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 03/2017-CMVC, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

02.01. O objeto é a aquisição de PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS para a frota de veículos da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

01.01. Os bens e serviços serão fornecidos/prestados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, mediante solicitação através de ordem de compra e serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA**

04.01. O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de Dezembro de 2017, podendo, no entanto, ser prorrogado, conforme os casos previstos na Lei.

04.02. O prazo de entrega dos bens e serviços é de até 03 (três) dias após o recebimento da ordem de compra/serviços.

04.03. O local de entrega das peças é na Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, sita à Av. Major Felizardo de Pinho Pessoa s/nº - Bairro Centro - Viçosa do Ceará, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h, nos dias úteis, ou o local constante da ordem de compra, que poderá ser um prestador de serviços automotivo, na cidade de Viçosa do Ceará

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

05.01. O valor global estimado do presente termo é de R\$ \_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_).

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do bem e serviços, do objeto contratado.

05.01. Os bens ora contratados serão fornecidos nos preços unitários das Tabelas de Preços de Peças Genuínas do Sistema Audatex, com os seguintes descontos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% DESCONTO	% DESCONTO POR EXTENSO
01	VEÍCULOS DA MARCA VOLKSWAGEM		
02	VEÍCULOS DA MARCA TOYOTA		

E os serviços serão executados nos preços unitários abaixo:



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	P.UNIT. RS	P. UNIT (por extenso)	PREÇO TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>RS</b>

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

06.01. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, após os bens ou serviços serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.

06.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável da fiscalização do contrato.

06.03. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

07.01. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens e prestação dos serviços, correrão por conta de recursos próprios do Orçamento do Município de Viçosa do Ceará, nas seguintes dotações orçamentárias:

0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

01 031 0001 2.001 – FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

09.01. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, do fornecimento dos bens ou prestação dos serviços: transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.

09.02. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue ou serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia ou prazo de validade.

09.03. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo pelo fornecimento do bem ou execução dos serviços.

09.04. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos bens ou prestação dos serviços no prazo estabelecido.

09.05. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste contrato.

09.06. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

09.07. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.

10.2. Designar servidor da Câmara para proceder o recebimento das peças e serviços.

10.3. Rejeitar as peças e serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência ou do Fabricante do veículo.

10.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos bens e serviços, pelo servidor designado pela Câmara.

10.5. Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder o fornecimento objeto deste contrato;



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra ou de serviço por dia de atraso na entrega dos bens ou serviço, não entregue no prazo acordado.

c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara, que será concedida após o contratado ressarcir à Câmara Municipal pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Câmara, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor/prestador.

11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Câmara para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.01. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Paralisar o fornecimento ou serviço por um período superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra ou autorização do serviço emitida pela Contratante;

b) Fornecer os bens ou serviços em desacordo com as especificações exigidas;

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens ou serviços;

e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens e execução dos serviços;

f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos bens fornecidos e serviços executados, recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da CONTRATANTE a qualquer época, sem que caiba a Contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos bens fornecidos e serviços executados, devidamente recebidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Viçosa do Ceará-Ceará, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**CONTRATANTE -**

ERANILDO FONTENELE XAVIER  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**CONTRATADA -**

Testemunhas:

Nome:

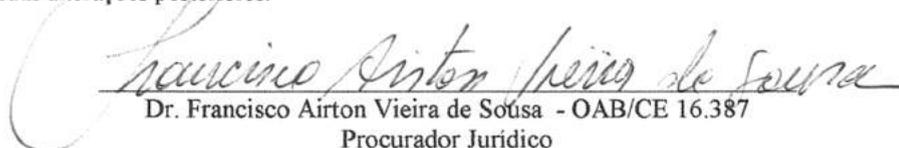
CPF:

Nome:

CPF:

**PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL:**

Aprovo a minuta do contrato, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

  
Dr. Francisco Airton Vieira de Sousa - OAB/CE 16.387  
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



## ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

(colocar em papel timbrado)

Ao  
PREGOEIRO da  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2017-CMVC.

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO.

DECLARAMOS que, examinamos as exigências do referido Edital de Pregão e, cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação do certame licitatório mencionado, que realizar-se-á no dia 20 de Junho de 2017 às 08h00min

*Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.*

\_\_\_\_\_  
*carimbo e assinatura do  
responsável legal*



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO  
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP.

(colocar em papel timbrado)

Ao  
PREGOEIRO da  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2017-CMVC.

***DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP.***

\_\_\_\_\_  
(nome da licitante) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_,  
sediada a \_\_\_\_\_  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, para efeito de participação no referido Pregão  
Presencial, vem DECLARAR, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação  
como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: microempresa – ME ou  
empresa de pequeno porte – EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está  
sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º desse artigo, estando apta a usufruir do tratamento  
diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da mencionada Lei, com as alterações da Lei  
Complementar nº 147/2014.

(Localidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, qualificação e assinatura do responsável legal

\_\_\_\_\_  
Carimbo, qualificação, nº do CRC do contador responsável



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



ANEXO V  
MODELO DE CARTA PROPOSTA

(colocar em papel timbrado)

Ao  
PREGOEIRO da  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2017-CMVC.

Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado o Edital do Pregão Presencial n.º 03/2017-CMVC, apresentamos a presente proposta para o fornecimento e entrega de PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Para as peças automotivas, representada pelos seguintes descontos, *calculados sobre o preço da Tabela de Preços de Peças Genuínas – Sistema Audatex*:

Item 01 – Veículos da marca Volkswagen – percentual de desconto - \_\_\_\_% ( \_\_\_\_\_ )

Item 02 – Veículos da marca Toyota – percentual de desconto - \_\_\_\_% ( \_\_\_\_\_ )

E para os serviços automotivos o valor total da proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme planilha de preços, anexa.

Outrossim, declaramos que:

- a) nos preços oferecidos para peças, estão inclusas todas as despesas de fornecimento das peças, impostos, encargos, taxas, royalties, frete – carrego e descarrego;
- b) nos preços oferecidos para serviços, estão inclusas as despesas de mão de obra qualificada, impostos, encargos sociais, taxas e transporte.
- c) as peças e os serviços serão entregues na cidade de Viçosa do Ceará;
- d) a garantia das peças é de \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) meses ou \_\_\_\_\_ Km, contados a partir da data de entrega. E a garantia dos serviços é de \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) meses, contados da data de entrega, conferência e recebimento dos serviços executados.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



ANEXO V - a  
MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

(colocar em papel timbrado)

Ao  
PREGOEIRO da  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017-CMVC.**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ.**

ABERTURA: dia 20 de Junho de 2017 às 08h30min..

PLANILHA DE PREÇOS PROPOSTOS

PEÇAS AUTOMOTIVAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% DESCONTO	% DESCONTO POR EXTENSO
01	VEÍCULOS DA MARCA VOLKSWAGEN		
02	VEÍCULOS DA MARCA TOYOTA		

SERVIÇOS AUTOMOTIVOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	Quant	P.UNIT. RS	PREÇO TOTAL
01	<b>PARA AUTOMÓVEL GOL MARCA VOLKSWAGEM</b>				
01.1	Serviços de mecânica geral, motor, elétricos, funilaria, pintura e capotaria.	H/h	80,00		
02	<b>PARA CAMIONETE HILUX MARCA TOYOTA</b>				
02.1	Serviços de mecânica geral, motor, elétricos, funilaria, pintura e capotaria.	H/h	80,00		
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>RS</b>	

Prazo de validade da proposta: \_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

Prazo de entrega: \_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, após a data de recebimento da ordem de compra e de serviços.

(Localidade), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
carimbo e assinatura do  
representante legal



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



a) efetuar a completa entrega de todas as peças e serviços solicitadas no prazo máximo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da ordem de compra e de serviço.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir desta data.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições estipulada no Edital de Pregão.

*Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.*

\_\_\_\_\_  
carimbo e assinatura do  
responsável legal



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



ANEXO VI  
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA  
DOCUMENTAÇÃO

(colocar em papel timbrado)

Ao  
PREGOEIRO da  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2017-CMVC.

Senhor Pregoeiro,

\_\_\_ (*nome da empresa*) \_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_, sediada \_\_\_ (*endereço completo*) \_\_\_,  
tendo examinado e atendendo as exigências do referido Edital do Pregão, vem apresentar a  
documentação de habilitação, anexa.

1. (*RELACIONAR A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA*)

E ainda,

a) DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos  
para participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, bem  
como, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como, que está ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) DECLARA, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de  
18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não  
possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz,  
a partir de 14 (quatorze) anos.

*Localidade*, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
carimbo e assinatura do  
responsável legal